



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.247

João Pessoa - Terça-feira, 03 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL - Nº 01/2009
CNJ

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, torna público para conhecimento de todos os Membros do Ministério Público, Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) procederá à escolha de Representantes do Ministério Público para sua composição, devendo os interessados proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à respectiva inscrição, que deverá ser acompanhada de *curriculum vitae*, tudo conforme a Resolução CSMP 002/2007.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 100/2009 João Pessoa, 22 de janeiro de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para funcionar como titular, junto a TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Patos, no dia 27/01/09, em virtude do afastamento justificado do Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 140/2009/A João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/02/09 o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 199/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, durante o período de 09/02/09 a 10/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 236/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/02/09, a Excelentíssima Senhora Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora de Justiça Substituta Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 260/2009 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E**

S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 128/09, que designou o Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, para, no dia 03/02/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Airles Kátia Borges Rameh de Souza, publicada no Diário da Justiça de 11/02/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 262/2009 João Pessoa, 19 de fevereiro de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 14, § 3º do referido Diploma Legal. **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA e MARIA LURDELIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO, para sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça, compor a Comissão Permanente de Pessoal (COPEP), tendo como suplentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO, ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN e OTANILZA NUNES DE LUCENA, até ulterior deliberação, revogando-se a partir da publicação desta a Portaria nº 1.082/07.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 266/2009 João Pessoa, 19 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância, durante o período de 20/02 a 21/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 271/2009 João Pessoa, 19 de fevereiro de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 1º Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar como titular, junto a 1ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca da Capital, nos dias 09, 16 e 20/02/09, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 273/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, para, no dia 19/02/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 277/2009 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SANDREMARY

VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, durante o período de 04/03/09 a 18/03/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2007 João Pessoa, 02 de março de 2009. **PROCESSO: 717/2009**
CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO: TRANS AERO VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME** **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses, do Termo Adesão firmado em decorrência da Concorrência nº 001/2007. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 02/03/2009. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a partir de 03 de março de 2009. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046; Projeto: 4216; Natureza da Despesa: 33903300; GR: 13; FT: 01. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0021

Expediente do dia 13/02/2009 12:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 94.0003371-0 GENARD DE MEDEIROS NEVES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO. Defiro, mais uma vez, o prazo para que o il. Patrono apresente o instrumento de procuração referente à víva do falecido autor, desta feita pelo prazo de 20(vinte) dias.

2 - 95.0001770-9 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. , para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

3 - 95.0008513-5 BENONILIA DE FIGUEIREDO x BENONILIA DE FIGUEIREDO e OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido de fls. 221. Concedo ao advogado que funciona no feito o prazo de 60 (sessenta) dias para promover a habilitação de COSMO DE SOUZA OLIVEIRA, sucessor do falecido autor Cícero Cândido de Oliveira. Compulsando os autos, observo que, embora às fls. 159, o causídico tenha requerido o prazo de 90 (noventa) dias, a fim de regularizar a habilitação dos herdeiros da promovente Benonília de Figueiredo, até a presente data, não houve pronunciamento nesse sentido. Sendo assim, intime-se o advogado para dizer se tem interesse na habilitação sobredita.

4 - 97.0009091-4 MARIA DAS GRACAS DE MIRANDA LEITE e OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE CARDOSO DOS SANTOS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x MERCIA CHRISTINA MONTENEGRO MACHADO PEREIRA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BAR-

BOSA VILAR, MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL) x MARIA DAS GRACAS DE MIRANDA LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora (fl. 458), por mais 10 (dez) dias. P.

5 - 98.0000986-8 SUZANE DA ROCHA RIBEIRO GUEDES E OUTROS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA TEIXEIRA ROCHA x SUERDA RIBEIRO GREORIO E OUTRO x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Diante dos documentos acostados por JOSÉ RIBEIRO NETO (fl. 276/277), comprovando ser filho de Maria Teixeira Rocha, autora do presente feito e falecida no curso da demanda, defiro a sua habilitação. Procedam-se as alterações necessárias nos assentamentos cartorários. No tocante à obrigação de fazer, a mesma encontra-se prejudicada uma vez que falecida a autora e não havendo geração de pensão não há que se falar em implantação dos percentuais concedidos no julgado. Intime-se a para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado no que tange a obrigação de pagar. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

6 - 2003.82.00.000005-9 CARLOS DE CASTRO SALLES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CARLOS DE CASTRO SALLES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF o cumprimento da referida decisão, no prazo de 10 (dez) dias. P.

7 - 2004.82.00.000870-1 ENEILDE DE CARVALHO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Em consulta ao sistema PLENUS, em anexo, observa-se que o benefício da autora foi suspenso pela ausência de saque do pagamento por mais de 60(sessenta dias). Desse modo, intime-se o patrono para se manifestar e, se for o caso, promover de plano a habilitação dos sucessores.

8 - 2005.82.00.008051-9 IRACI DO NASCIMENTO ROSAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação interposta pela autora (fls. 155/158), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

9 - 2006.82.00.004055-1 RONALDO GALDINO DOS SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Diante da concordância do exequente com os valores apresentados pelo Instituto-réu (fls. 128/130), deverá a execução prosseguir em conformidade com os referidos valores, entretanto, ante a sua re-

núncia aos valores que excederem a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se a requisição de pagamento - RPV em seu favor. No tocante ao pedido de retenção em favor dos Advogados do feito referente aos honorários contratuais no percentual de 20%, tenho que não pode ser acolhido. Ora, dispõe o artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50 que: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento" (grifei). O exequente afirmou em sua petição inicial do processo de conhecimento sua hipossuficiência, ao tempo que pugnou pela concessão do benefício legal, que foi deferido, conforme despacho de fl. 72. No entanto, agora, já na fase de execução, vem requerer a dedução do valor equivalente a 20% do que efetivamente vier a receber, para pagamento dos honorários contratuais. Afirmada a situação de pobreza, impõe-se ao juiz a concessão do benefício legal, que cobre, inclusive, os honorários advocatícios. Indefiro o pedido. P. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 99.0001263-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x JOAQUIM BARBOSA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Através da petição acostada às fls. 194/197 requer a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA a execução dos honorários advocatícios arbitrados em seu favor no julgado proferido no presente feito. Considerando, entretanto, o grande número de executados residentes fora do município de João Pessoa; os valores excutidos; bem como o princípio da economia processual, determino a Secretaria que quando da expedição, nos autos principais, da requisição de pagamento dos autores, ora executados, proceda a dedução do valor referente à verba sucumbencial aqui arbitrada. Junte-se a estes autos cópia da mencionada requisição, e deste despacho na execução principal. Oportunamente, desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.

11 - 2005.82.00.005246-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x EDMUNDO TEIXEIRA LIRA JUNIOR (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). Do exposto, em face do pagamento da obrigação, declaro extinta a presente execução. Expeça-se o alvará judicial em favor da CEF para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

12 - 2005.82.00.006634-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO PADILHA PLACIDO E OUTRO (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, ROMUALDO ROMA VASCONCELOS BEZERRA). ...Em suma, alega o embargante que a sentença revelou-se omissa, obscura e ambígua, porquanto não fixou o valor relativo à indenização em favor da vítima devido por cada co-réu na proporção da respectiva culpabilidade e participação no crime. Tendo em conta os efeitos modificativos que se pretende emprestar, vista ao autor (MPF) sobre os embargos de declaração apresentados por Pedro Mariano Guedes Neto (fls. 260-262). Outrossim, conceda-se vista ao co-réu Francisco Padilha Plácido acerca dos embargos de declaração ora apresentados. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 95.0002731-3 GELMIRES DE ARAUJO NEVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Assim, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 96.0000423-4 FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes sobre os novos cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 254/255 e, havendo concordância com os mesmos, expeça-se a requisição de pagamento em favor do exequente. P. ...

15 - 99.0005120-3 ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x WALDYRA DA SILVA CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Chamo o feito à ordem....Por isso, acolho os embargos de declaração para, emprestando-lhe os efeitos infringentes, negar provimento à apelação." (sic). Desse modo, tendo o TRF da 5ª Região julgado improcedente o pedido autoral não há que se falar em execução referente à obrigação de pagar (fls. 390/401). Assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

16 - 2001.82.00.001553-4 MIRIAM TEIXEIRA LEAL E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). Compulsando os autos, observo que a Contadoria Judicial (fls. 326/327) informa que a renda mensal inicial pactuada no contrato foi de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), no entanto, a renda mensal bruta da parte autora no mês de jul/97 corresponde a R\$ 2.514,72 (dois mil quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos). Nesse passo, requereu a Assessoria Contábil "a apresentação das rubricas que compuseram a renda inicialmente pactuada quando da assinatura do contrato." (fls.

340) Desse modo, intime-se a CEF para, no prazo de 10(dez) dias, informar que rubricas foram utilizadas para compor a renda inicial pactuada no contrato.

17 - 2006.82.00.003037-5 ANTONIO CARLOS DA SILVA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

18 - 2007.82.00.003581-0 ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI E OUTRO (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em sendo assim, indefiro o pedido de execução e mantenho sobrestada a execução nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Após o decurso do prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

19 - 2007.82.00.003866-4 MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais (principal e honorários) para levantamento dos valores depositados. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2007.82.00.008313-0 AUGUSTO JOSE DE MORAIS E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Não foi formada ainda, a relação processual. Assim, Não vultumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2008.82.00.000023-9 JOSÉ DE ARIMATÉIA PIAUÍ (Adv. PAULO LOPES DA SILVA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE, JOSÉ CARLOS DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a apelação interposta pelo autor (fls. 61/75), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

22 - 2008.82.00.001887-6 SEVERINO DOS RAMOS PEQUENO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento. ... Intime-se a parte autora.

23 - 2008.82.00.005679-8 GISEUDA DE OLIVEIRA CESAR E OUTROS (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANKA RODRIGUES JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Recebo a apelação da União/Fazenda Nacional (fls. 152/169) em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

24 - 2008.82.00.006685-8 JOÃO SEVERINO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o documento novo apresentado pela CEF (fls. 62/63), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

25 - 2008.82.00.006974-4 ROSEANA VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação interposta pela autora (fls. 50/63), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

26 - 2008.82.00.010244-9 GILVANDRO LUIZ MESQUITA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que o autor(a) requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos....Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso

LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 2008.82.00.006261-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CREUZA TAVARES SILVA DE LIMA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 27/37), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2008.82.00.007289-5 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, DORGIVAL TERCEIRO NETO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2008.82.00.008973-1 HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-27
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-29
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-4
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-2
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-27
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-7
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-16
 ANDREA COSTA DO AMARAL-23
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-16
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-5
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,8
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-16
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-17
 DANIEL DALONJO VILAR FILHO-4
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-11
 DOMENICO D'ANDREA NETO-12
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-28
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-12
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,8,11,13,17,18,21
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-9
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-11
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-29
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,8,11
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,4,8,21,25
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,14
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4,6
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-26
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-28
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-4
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22
 HUMBERTO TROCOLI NETO-19
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,4
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-4
 ISAAC MARQUES CATÃO-6
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-4
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,8
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-14
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,8,11,13,17,21
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,4
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-29
 JOSE ARAUJO FILHO-14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,14,15
 JOSÉ CARLOS DE LIMA-21
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-20
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-4,6
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,14
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,27
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,8,11,21
 JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-21
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,7,8,14,15
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2,4,8
 KARINA CATÃO DA CUNHA-18
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4,6,17,18,19
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-6
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,19
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-22
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-29
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-19,24
 MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-28

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,11,19
 MARCOS FREDERIC MUNIZ CASTELO BRANCO-28
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
 MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-4
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-10
 MUCIO SATIRO FILHO-29
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-13
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-23
 PAULO GUEDES PEREIRA-29
 PAULO LOPES DA SILVA-21
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-15
 RENILDA LUNA E SILVA-10
 RICARDO POLLASTRINI-2,6,8
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8
 ROMUALDO ROMA VASCONCELOS BEZERRA-12
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-16
 ROSEANA VIDAL MOREIRA-25
 SALVADOR CONGENTINO NETO-8
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-28
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-4,6,17,19
 VALTER DE MELO-22
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-29
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9
 YANKO CYRILO-16
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,27

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício.
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000015

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 02/03/2009 13:30

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2006.82.01.003245-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGROPECUÁRIA MUÇAMBE S/A (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). ...13. Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 417/418, para determinar que, após o decurso em branco do prazo assinalado no item 16 infra: I - expeça-se alvará, em favor do Expropriado, para levantamento de R\$ 297.575,08 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oito centavos) a ser extraído da conta judicial indicada à fl. 71, a título de indenização pelas benfeitorias do imóvel desapropriado; I - expeça-se alvará, em favor do INCRA, para levantamento do que sobejar na sobredita conta, após o levantamento referido no item anterior; III - expeça-se alvará, em favor do Expropriado, autorizando o levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor da indenização em TDA's, cujo lançamento restou demonstrado à fl. 69. 15. Intimem-se as partes desta decisão...

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2007.82.01.002136-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x SERGIO GUIMARAES DA SILVA (Adv. ROSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS). 1. A regra geral, no direito pátrio, é o da obrigatoriedade de depor (CPP, art. 206, primeira parte). 2. Essa regra, entretanto, comporta exceções e o art. 53, § 6º, da Constituição Federal insere-se no rol dessas exceções. Ele preconiza que "os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a que lhes confiaram ou deles receberam informações". 3. Assim, os parlamentares também são obrigados a depor, porém, para preservar sua liberdade de atuação, bem como a independência do Parlamento, acham-se desobrigados desse dever em relação a informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato. 4. No presente caso, verifica-se que os ofícios de fls. 182/183 e 185 e a certidão de fl. 184-verso não fazem referência a tal prerrogativa, de forma que fica mantido o dever de depor do Deputado Federal MANOEL JÚNIOR, podendo fazê-lo, no entanto, em local, dia e hora previamente ajustados entre ele e o juiz (CPP, art. 221). 5. Dessa forma, determino a expedição de nova carta precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para inquirição da testemunha de Defesa Manoel Alves da Silva Júnior. 6. Intimem-se o Acusado e sua defesa para ficarem cientes da expedição da carta precatória mencionada no parágrafo 5 supra.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.01.001569-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MANAR SEIJO BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS x EMILIA ALVES VIEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). ... 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 2009.82.01.000381-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). 1. Re-

cebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2000.82.01.005660-7 MARINALVA RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).12. Assim, indefiro o pedido formulado pela Parte Exequente à fl. 297 de liberação dos valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais e das quantias depositadas pela CEF em decorrência do cumprimento da obrigação de fazer.14. Intimem-se os Exequentes WILSON CUNHA DOS SANTOS, MURILO LUIZ DA SILVA e ROMILDO DE LIMA para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se expressamente sobre a alegação de que teriam firmado adesão com a CEF nos termos da LC n.º 110/01 e que, inclusive, já teriam efetuado os saques dos valores depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada como concordância tácita com a satisfação do(s) seu(s) crédito(s) respectivo(s). 15. Intime-se o Exequente VALFRIDO BEZERRA DA SILVA para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer a ele referente, inclusive, pronunciando-se expressamente sobre a alegação da CEF de que os valores referentes ao Plano Verão já teriam sido por ele sacados através do Código 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a satisfação de seu crédito. 16. Intimem-se os Exequentes SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA, SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA e QUITÉRIA MARIA DOS SANTOS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer a eles referentes, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a satisfação de seu(s) crédito(s).

6 - 2002.82.01.001138-4 LAURIANA MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).08. Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos da contadoria.

7 - 2003.82.01.007528-7 MONTGOMERY DE PAULA CAVALCANTE (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 66v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 2007.82.01.003335-3 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 3. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação à autora GEOVANNA FARIAS PORTO, arquivando o feito com relação às demais.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2000.82.01.003184-2 ELIZETE DE ARAUJO BASILIO REPRESENTADA POR MARIA BETANEA BASILIO DE MEDEIROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 99.0106536-4 MARIA CORREIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...9. Retornados os autos da Contadoria, intimem-se as partes desta decisão, dando-se-lhes vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre os novos cálculos apresentados.

11 - 2001.82.01.001890-8 FRANCISCA VANIA VIEIRA DAMACENO (Adv. WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 467. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

12 - 2008.82.01.002343-1 FRANCISCO NEVES FERREIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 37/54, no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2008.82.01.002762-0 MARCO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2008.82.01.002837-4 GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 14/15. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 27/70, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2008.82.01.002994-9 ANTONIO TOMAZ DOS SANTOS (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, SEM PROCURADOR).7. Desse modo, estando presentes a verossimilhança das alegações e decorrendo o perigo na demora da própria natureza alimentar da verba pleiteada, defiro o pedido de antecipação da tutela formulado pelo Autor na inicial (fls. 03/10), para determinar que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG restabeleça o pagamento no contracheque do Autor do valor que vinha recebendo até a sua redução (ou seja, com base no padrão do Professor Titular), a título de vantagem denominada "DIF. PROV. ART. 192, I L. 8112/90", restabelecendo a diferença na mesma rubrica ou através da VPNI, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua intimação desta decisão, devendo a efetivação de tal medida ser comprovada nos autos.....10. Intime-se a parte Autora desta decisão.

16 - 2008.82.01.003014-9 ABIGAIL DAMASO LOREGIAN (Adv. THELIO FARIAS, PLINIO NUNES SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 23/24. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 27/64, no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2008.82.01.003016-2 ALLAN BEZERRA GRANJEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 24/25. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 28/74, no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2008.82.01.003018-6 JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 20/21. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 24/68, no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2008.82.01.003075-7 LUIZA ALVES MARINHO DANTAS E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 57/58. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 61/140, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2008.82.01.003105-1 ISABELLE LAURITZEN DUARTE (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 18/19. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 22/63, no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2008.82.01.003161-0 MICHEL FRANCOIS FOSSY (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 17/18. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 21/57, no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2008.82.01.003163-4 JOSE DA SILVA ASSIS FILHO (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO, ENIO DA SILVA MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 18/19. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 22/43, no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.01.003169-5 MARIA DO SOCORRO ARAUJO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 19/20. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 23/61, no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2008.82.01.003171-3 LADY LAURA DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 19/20. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 23/62, no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2008.82.01.003199-3 MARIA DA PENHA BEZERRA TORRES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 38/39. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 42/80, no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2008.82.01.003237-7 LUIZ JOSÉ FERREIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 11/12. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 15/45, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2008.82.01.003238-9 INACIO ANANIAS DE ARAUJO (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, SEM PROCURADOR).5. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício;(B) - considero prejudicada a apreciação do pedido liminar/de antecipação da tutela;7. Intime-se a parte Autora desta decisão.

28 - 2009.82.01.000018-6 TERESINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 22/24. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 27/71, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2009.82.01.000031-9 ANTONIA DA COSTA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 26/27. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 30/83, no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2009.82.01.000046-0 ESPOLIO DE JOSE ELIAS DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 45/46. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 49/91, no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2009.82.01.000056-3 ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 18/19. Bem como, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 22/69, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2009.82.01.000239-0 JOSE FRANKLIN DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 18/19. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 22/38, no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2009.82.01.000387-4 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1A. REGIAO - CREFITO-1 (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DA CIDADE DE AROEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 08. Ante o exposto, presentes os requisitos da medida liminar requerida, na forma acima explicitada, defiro o pedido liminar para determinar à Autoridade Impetrada que se abstenha de realizar a contratação dos profissionais fisioterapeutas aprovados no concurso público regulado pelo edital nº 001/2008 pela carga horária ali estabelecida (40 horas semanais), devendo, se for o caso, contratá-los pela carga horária estabelecida pela Lei nº 8.856/94 (30 horas semanais), e, caso já tenha havido a contratação de algum(ns) desses profissionais, que retifique os termos do contrato para fins de sua adequação à carga horária semanal máxima estabelecida na supramencionada lei..... 10. Concomitantemente, intime-se o Município de Aroeiras/PB desta decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.384/64, na redação dada pela Lei n.º 10.910/04. 11. Intime-se o Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 02/03/2009 13:30

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

34 - 2008.82.01.000740-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RODRIGO PASSOS PINHEIRO) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. SEM ADVOGADO) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. CHARLES FELIX LAYME, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x F. B. CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME).2. Defiro o pedido formulado à fl. 126, para conceder ao seu subscritor vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, dentro do qual deverá trazer aos autos, inclusive, instrumento procuratório outorgado pelo Réu ALBERTO NEPOMUCENO, haja vista sua ausência quando da apresentação da defesa de fls. 34/49 e 57/65. 3. Intime-se...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2009.82.01.000157-9 PRISCILLA RENALLE SILVA GOIZ (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS) x COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS (FACISA) (Adv. SEM ADVOGADO). 1 - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Impetrante, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei n.º 1.060/50; II - e defiro o pedido de desistência da ação formulado à fl. 36 pela Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC).

36 - 2009.82.01.000380-1 JULIANA DE SOUZA ALENCAR (Adv. ROMULO G. FALCÃO FILHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).07. Ante o exposto, presentes os requisitos da medida

liminar requerida, na forma acima explicitada, defiro o pedido liminar para determinar à Autoridade Impetrada que efetue a inscrição da Impetrante e possibilite a sua regular participação no concurso público da UFCG acima referenciado, para o cargo de Professor Adjunto, sem necessidade de apresentação do documento previsto na cláusula 4.2 do Edital n.º 13, de 19 de dezembro de 2008, do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, o qual só poderá ser-lhe exigido por ocasião de eventual posse no cargo em questão. 10. Intime-se a Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 02/03/2009 13:30

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

37 - 2008.82.01.001951-8 SUPER ÁGUA E GÁS LTDA E OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 5. Cumprida a determinação contida no item anterior, intimem-se os Embargantes, através de seu Curador Especial, por publicação, para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos trazidos aos autos pela CEF.

38 - 2008.82.01.002126-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 2. Sobrevindos os autos do Setor Contábil, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 00.0013670-0 OMAR CASTELO BRANCO (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, AMAURY VASCONCELOS, ASTROGILDO MATIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Retornando os autos da contadoria, dê-se vista às partes sobre os documentos juntados às fls.147/163 e 173/175, certidão de fl. 164, da planilha de cálculos elaborada nos termos da determinação supra e deste despacho.

40 - 00.0013786-3 MARIA DO CARMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Ante o exposto, rejeito a impugnação oposta pela CEF às fls. 380/382, e declaro correto o valor cobrado pelo Exequente a título de honorários advocatícios de sucumbência da fase de conhecimento, qual seja, R\$ 1.177,80 (um mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos), e, uma vez que já se verificou o depósito integral do montante do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Em face da sua sucumbência total, condeno a Executada/Impugnante(CEF) a, na forma do art. 20, §4º, do CPC, pagar ao Exequente honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada.

41 - 2001.82.01.006894-8 ROBERTO RIBEIRO CABRAL (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). 5. Assim, e considerando que os cálculos elaborados às fls. 255/260 pela Contadoria do Juízo encontram-se em conformidade com o julgado, bem assim com as decisões de fls. 209/211 e 214, homologo-os, e determino o prosseguimento da execução com base no saldo remanescente neles indicado, qual seja, de R\$ 19.290,63 (dezenove mil, duzentos e noventa reais e sessenta e três centavos), atualizado até outubro/2008, e no qual já incluída a parcela remanescente referente aos honorários advocatícios de sucumbência, devendo-se acrescentar, ainda, a tal montante, o que fora pago pelo Exequente a título de custas complementares à fl. 175 (R\$193,50). 6. Assim, e considerando que já se acha depositado nos autos o montante de R\$ 15.639,53 (quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme se vê à fl. 199, é de se concluir que deve tal montante ser levantado em favor do Exequente, restando à CEF efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.844,60 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). 7. Decorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifique-se e: I - expeça-se alvará, em favor do Exequente, para levantamento da quantia depositada na conta judicial indicada no termo de penhora de fl. 199;

42 - 2003.82.01.001147-9 MARIA NAZARE BEZERRA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me os autos conclusos.

43 - 2007.82.01.002586-1 ANTONIO MANUEL DE SOUSA E OUTRO (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO

ARAUJO DE MARIA) x ANISIA MARIA DAS DORES E OUTRO x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO x ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 3. Em seguida, renove-se a intimação do advogado da parte autora para providenciar a habilitação dos sucessores legais dos autores falecidos ANTONIO MANOEL DE SOUSA e ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias.

178 - PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE FUNC.PUBL.

44 - 2001.82.01.001998-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LAERCIO JOAQUIM DE MACEDO) x ADRIA PERAZZO GOMES (Adv. PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE) x VICENTE BERNARDO DIAS (Adv. SEVERINO RAMALHO LEITE, ANTONIO AUGUSTO DE A. RAMALHO LEITE, EDINANDO JOSE DINIZ). Em face do item 2 (dois) da certidão supra, intime-se a Defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão de fl.736. Teor da decisão de fl. 736 ".... 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum sumário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item II, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 534); V - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior; VI - que o objetivo da referida lei quando determinou a realização de uma única audiência para instrução e julgamento do processo foi encurtar o procedimento, de forma que não se mostra razoável designar uma nova audiência somente para oferecimento de alegações finais e sentenciamento, nos moldes dos arts. 534 e seguintes do CPP, com as alterações da Lei nº 11.719/2008; VII - que o MPF já apresentou alegações finais às fls. 728/734; VIII - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 534); APLICO ANALOGICAMENTE o procedimento comum ordinário - art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação da Defesa desta decisão e para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias".

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2003.82.01.007530-5 LUCI FARIAS DIAS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos logo em seguida.

46 - 2008.82.01.002185-9 CICERO SOUSA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-28
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-4
 AMAURY VASCONCELOS-39
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-13,20
 ANTONIO AUGUSTO DE A. RAMALHO LEITE-44
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8,43
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-3,10
 ASTROGILDO MATIAS-39
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-33
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-2
 CARLOS FREDERICO MARTINS-30
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-2
 CHARLES FELIX LAYME-34
 CICERO GUEDES RODRIGUES-21
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-46
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-43
 DIOGO ASSAD BOECHAT-32
 DOMENICO D'ANDREA NETO-2
 EDINANDO JOSE DINIZ-44
 EDSON FREIRE DELGADO-7,45
 ENIO DA SILVA MAIA-22
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-26,27
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-40
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-37
 FELIPE LUCAS CARVALHO-22
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-7,45
 FRANCISCO TORRES SIMOES-39

GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-14
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-40
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-28
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21,42
 HUGO RIBEIRO BRAGA-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10
 ISAAC MARQUES CATÃO-13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-42
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-43
 JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-41
 JOAO FELICIANO PESSOA-10
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-1
 JOAQUIM DANIEL-6
 JONATHAN B VITA-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOSE COSME DE MELO FILHO-10
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-8
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-41
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
 JOSEILSON LUIS ALVES-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,10,46
 KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-41
 LAERCIO JOAQUIM DE MACEDO-44
 LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-14
 LINCOLN VITA-2
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-2
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-12
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,18,25,29
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-23,24
 MARIU DE FARIAS SILVA-3
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-31
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-30
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-40
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-1
 PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE-44
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-35
 PAULO GUEDES PEREIRA-19
 PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-15
 PLINIO NUNES SOUZA-16
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-39
 RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA-30
 RICARDO POLLASTRINI-5
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-34
 RODRIGO PASSOS PINHEIRO-34
 ROMULO G. FALCÃO FILHO-36
 ROOSEVELT VITA-2
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-37
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-43
 SEM ADVOGADO-33,34,35
 SEM PROCURADOR-7,9,12,13,15,26,27,36,45,46
 SEVERINO RAMALHO LEITE-44
 TAINA DE FREITAS-2
 TALE S CATAO MONTE RASO-38
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-32
 THELIO FARIAS-16
 VALCICLEIDE A. FREITAS-11,41
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-21
 VICTOR CARVALHO VEGGI-34
 VITAL BEZERRA LOPES-5,38
 WALTER DANTAS BAIA-11
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-28
 Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000053-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/02/2009
PROCESSO 00.0023831-7 APENSOS **Processo**
Apenso: 00.0023830-9
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MAVES TEXTEIS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE MAVES TEXTEIS LTDA, CPF/CGC:
09.352.014/0001-49 CDA315597682
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000042-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/02/2009
PROCESSO 99.0109052-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOGAS COMUNICACAO & DESIGN LTDA
INTIMAÇÃO DENOGAS COMUNICACAO & DESIGN LTDA., em seu representante legal
CDA42299077622
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se o executado por edital. "Sentença de fls. 74/79: " (...) *Isso posto*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. **Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.**"

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000043-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/02/2009
PROCESSO 00.0017714-8 APENSOS **Processo**
Apenso: 00.0017713-0, Processo Vinculado:
00.0017712-1
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALVES FERRAGENS LTDA.
INTIMAÇÃO DE ALVES FERRAGENS LTDA., em seu representante legal
CDA42696202161
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se por edital."Sentença de fls. 45/48: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000044-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/02/2009
PROCESSO 2002.82.01.006729-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MANOEL CASSIANO DE AMORIM PEREIRA

INTIMAÇÃO DEMANOEL CASSIANO DE AMORIM PEREIRA
 CDA42102043015

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se por edital."Sentença de fls. 53: "1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 50, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

